

LEI Nº 6853, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o direito de aquisição e instalação de dispositivo bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água a todos os imóveis residenciais, comerciais e industriais, no âmbito do Município de Sumaré.

Autor: Vereadores Hélio Silva e Rudinei Lobo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

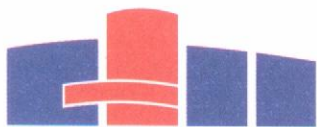
Art. 1º - Fica assegurado aos usuários do sistema público de água e esgotamento sanitário no município de Sumaré, o direito de instalação do equipamento bloqueador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo Único – O equipamento bloqueador de ar deve ser instalado posteriormente ao medidor de volume de água (hidrômetro), ou seja, após o registro de passagem da água pelo medidor, sendo vedada sua instalação no cavalete.

Art. 2º - Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, a concessionária poderá, mediante a adoção de critérios próprios, fornecer e instalar o equipamento.

§ 1º No caso de fornecimento e instalação pela concessionária, o valor pelo bloqueador de ar e serviço realizado poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes por meio da própria fatura de água e esgoto.

§ 2º No caso de fornecimento e instalação do bloqueador de ar por terceiros, não caberá multa ao consumidor por parte da concessionária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, são considerados consumidores todos os usuários do sistema público de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário no município de Sumaré, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de junho de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de junho de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos